



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.075/2018

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício financeiro de 2019, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CIS-VERDE, CISDESTE e CIDESI, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R\$ 15.928.321,13 (quinze milhões novecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e treze centavos)**, e fixa as Despesas em igual importância.

Art.2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		15.156.127,83
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	404.974,00	
Receita de Contribuições	139.757,05	
Receita Patrimonial	157.274,00	
Receita de Serviços	15.540,00	
Transferências Correntes	17.013.582,78	
Outras receitas Correntes	53.600,00	
Deduções receitas Correntes	-2.628.600,00	
Receita de Capital		772.193,30



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Operações de crédito	41.000,00	
Alienação de bens	80.000,00	
Transferência de capital	651.193,30	
		15.928,321,13

Art.3º. A Despesa, do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício de 2019, é fixada em **R\$ 15.928.321,13 (quinze milhões novecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e treze centavos)** discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$
01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.01 – Câmara Municipal	900.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – Gabinete do Prefeito	861.800,49
02.02 – Secretaria de Administração	1.409.500,00
02.03 – Secretaria da Fazenda	613.400,00
02.04 – Secretaria de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	2.439.446,15
02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	222.918,36
02.06 – Secretaria de Obras e Interior	1.739.220,63
02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec./Abastecimento e Meio Ambiente	542.900,00
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.100.198,60
04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.100,00
05.01 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.900,00
06.01 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	1.523.741,25
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	671.100,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	9.700,00
09.01 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	3.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.500,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.500,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	38.500,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	3.200,00
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.500,00
15.01 – FUNDO M. PROT. PAT. CULTURAL-FUMPAC	17.000,00
16.01 – FUNDO M. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	11.500,00
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	12.000,00
02.09 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.700.195,65
TOTAL.....	15.928.321,13
II- DESPESAS POR FUNÇÕES:	R\$ 15.928.321,13



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

01 – Legislativa	888.000,00
02 – Judiciária	326.400,00
03 – Essencial à Justiça	400,00
04 – Administração	2.484.400,49
05 – Defesa Nacional	31.400,00
06 – Segurança Pública	43.200,00
08 – Assistência Social	763.000,00
10 – Saúde	3.100.198,60
11 – Trabalho	1.000,00
12 – Educação	3.558.987,40
13 – Cultura	59.100,00
15 – Urbanismo	1.253.945,25
16 – Habitação	78.000,00
17 – Saneamento	190.918,36
18 – Gestão Ambiental	68.700,00
20 – Agricultura	498.300,00
21 – Organização Agrária	2.500,00
22 – Indústria	5.500,00
23 – Comércio e Serviços	252.700,00
24 – Comunicações	13.000,00
25 – Energia	8.280,00
26 – Transporte	455.995,38
27 – Desporto e Lazer	144.200,00
99 – Reserva de Contingencia	1.700.195,65
TOTAL.....	15.928.321,13

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	R\$
0 – Despesas Correntes	12.901.604,27
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.631.624,32
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.267.979,95
4.0 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	1.326.521,21
4.6 – Amortização da Dívida	1.126.021,21
	200.500,00
Reserva de Contingência	
	1.700.195,65
TOTAL.....	15.928.321,13



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, até o limite estabelecido nesta Lei de R\$ 1.700.195,65 (um milhão setecentos mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas.

Art. 6º. As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º. Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a critério da Administração.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, MG.
28 de novembro de 2018

SUELI CUNHA TERRA
PREFEITA MUNICIPAL